

PROCESSO ON-LINE Nº 921/17

DATA: 31/03/17

PROTOCOLO Nº 14.693.348-3

DATA: 29/06/17

PARECER CEE/CEIF Nº 276/19

APROVADO EM 10/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL INTERVENTOR MANOEL RIBAS –
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo:18/06/17 a 18/06/20. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13–CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção à renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e ao espaço físico para o laboratório de Ciências.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 45/19-Sued/Seed, de 03/04/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, de interesse da Escola Estadual Interventor Manoel Ribas – Ensino Fundamental, município de Santo Antônio do Sudoeste, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua Laurindo Flávio Scopel, nº 141, município de Santo Antônio do Sudoeste. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2196/18, de 15/05/18, no período de 16/07/17 a 31/12/19.

Os atos regulatórios do Ensino Fundamental ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para funcionamento: nº 5422/85, de 10/12/85;
- b) reconhecimento: nº 781/89, de 27/03/89;

PROCESSO ON-LINE Nº 921/17

c) renovação do reconhecimento: nº 3469/13, de 01/08/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 84/13, de 11/06/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 17/06/12 a 17/06/17, com base no Parecer nº 84/13, de 11/06/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 150/17, de 11/07/17, do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 12/07/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1049/19, de 13/03/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

Ao processo foram apensadas justificativa da direção da instituição de ensino, de 14/02/19, a respeito da falta do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, como também informações complementares do NRE de Francisco Beltrão, em 19/02/19, sobre o Certificado de Conformidade e Vigilância Sanitária.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

A instituição funciona em **Dualidade Administrativa** com a Escola Municipal Augusto Ortega – Ensino Fundamental.

PROCESSO ON-LINE N° 921/17

(...) **Laboratório de Ciências:** a escola não tem espaço específico para o Laboratório de Ciências, os materiais ficam guardados na biblioteca e levados para a sala de aula pelo professor, de acordo com a organização das aulas.

Quadro de **Avaliação Interna.**

Ensino Fundamental

a) Avaliação de Cursos/Alunos

	Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos					
		Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016
EN SI NO FU ND AM EN TA L	5ª série/ 6º ano	141	139	125	117	87	91	2	1	3	1	0	45	43	43	30	18	26	18	22	19	11	68	77	57	67	58
	6ª série/ 7º ano	171	110	126	85	88	71	5	5	5	4	1	46	27	36	19	26	38	17	18	6	14	82	61	67	56	47
	7ª série/ 8º ano	91	100	131	98	72	63	7	1	4	3	7	30	24	43	25	28	11	16	14	9	16	43	59	70	61	21
	8ª série/ 9º ano	80	77	130	84	76	48	11	2	5	2	3	20	14	43	19	15	9	14	14	9	10	40	47	68	54	48

A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 12/07/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, mas apresentou justificativa:

(...) vem justificar o atraso do encaminhamento do processo online de Renovação do Reconhecimento do Curso do Ensino Fundamental – anos finais, atraso este devido ao andamento da documentação que foi devolvida para ser lançada pelo Sistema On-line.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente possui habilitação para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE N° 921/17

Para obter maiores informações sobre a falta de espaço específico para o Laboratório de Ciências este Conselho solicitou informações complementares ao NRE. A direção da instituição de ensino encaminhou, em 14/02/19, a seguinte justificativa:

(...) justifico que estamos aguardando a construção do **Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia**, conforme pedido por meio do Sistema de Obras Online, sob solicitação n° 7883/18, de 16/05/18 e Protocolo n° 15.203.761-9.

Cabe evidenciar que a instituição obteve a renovação de credenciamento da instituição pela Resolução n° 2196/18, de 15/05/18, pelo prazo de 16/07/17 a 31/12/19.

Em virtude da falta do espaço específico para o laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, a renovação do reconhecimento será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Interventor Manoel Ribas – Ensino Fundamental, município de Santo Antônio do Sudoeste, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, de 18/06/17 a 18/06/20, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação de credenciamento e ao espaço específico para o laboratório de Ciências.

Registra-se que, para a obtenção da próxima renovação de reconhecimento, as pendências em relação às adequações, para o pleno funcionamento da instituição de ensino, deverão ter sido sanadas ou com informações fundamentadas, sobre o estágio de desenvolvimento e o prazo para a conclusão da obra, sem os quais não serão concedidos os próximos atos regulatórios.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO ON-LINE N° 921/17

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF